



Resolução Específica 08/2021

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS (PPGEL)

Dispõe sobre as regras para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL) – Câmpus Curitiba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) os termos da Portaria do Ministério da Educação/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) nº 81, de 03 de Junho de 2016;
- b) o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016 do Conselho Universitário da UTFPR;
- b) o Regulamento Interno do PPGEL, de 03 de outubro de 2017;
- c) a necessidade de regulamentação dos processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, estabelece:

Art. 1º. O corpo docente do PPGEL é composto pelas categorias:

- I - docentes permanentes;
- II – docentes visitantes; e
- III – docentes colaboradores.

Art. 2º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – tenham regime de 40 horas/aulas semanais na instituição;
- II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou graduação;
- III - participem de projeto de pesquisa do PPGEL;
- IV - orientem alunos de mestrado do Programa;
- V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEL;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEL;
 - d) quando, a critério e decisão do PPGEL, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 1º– A critério do Colegiado do PPGEL, enquadrar-se-á como professor permanente o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo quando o não-atendimento for devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevantes para o PPGEL, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 2º– Admitir-se-á que parte não majoritária desses professores tenha regime de dedicação parcial no PPGEL.

Art. 3º - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 2 (dois) PPGs.

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 2 (dois) PPGs.

II- A atuação do docente como permanente poderá se dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III- A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 2 (dois) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Mestrado e Doutorado, como permanentes, até o limite fixado pelos critérios de qualidade do Comitê de Avaliação da área de Letras da CAPES.

Art. 4º– Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral. O professores visitantes, que atendam ao estabelecido neste artigo, podem atuar no PPGEL por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento. A condição de professor visitante requer os seguintes pré-requisitos:

I - estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional, com prazo determinado;

II - tenham produção científica relevante nos últimos três anos;

III- apresentem projeto de pesquisa na Instituição, com duração equivalente ao tempo de credenciamento, aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa;

IV – atuem como orientadores e em atividades de extensão na IES.

Art. 5º – Integram a categoria de professores colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEL, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e de orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Parágrafo único – O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área de Letras.

Art. 6º. O credenciamento no PPGEL como docente será realizado por meio de edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa, que avaliará a necessidade para novos docentes e perfil necessário para atender as demandas, possibilitando que docentes de diferentes departamentos e campus da UTFPR possam também atuar no PPGEL.

Parágrafo único – A aprovação do docente deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento serão efetuados na forma deste documento e segundo os critérios por ele definidos.

I - Credenciamento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do Programa de Mestrado, na categoria e para as atividades expressamente indicadas pelo mesmo Colegiado.

II- Recredenciamento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do corpo docente do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens (PPGEL), na mesma categoria e para as mesmas atividades expressamente indicadas por ele.

III- Descredenciamento é o ato pelo qual o Colegiado de Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa.

IV- Os instrumentos oficiais para o credenciamento, o recredenciamento do corpo docente serão o *Currículo Lattes* documentado.

V- No processo de credenciamento, o Colegiado define a abertura de vagas em edital específico, em que constará a área e a linha em que o Programa necessita de docentes.

VI- No processo de credenciamento, via edital, o proponente deverá apresentar projeto de pesquisa de acordo com a área de concentração e a linha de pesquisa pretendidas, além do item mencionado no inciso 6, do artigo 6 desta resolução.

VII- Para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores serão consideradas somente as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão oficiais e registradas junto à UTFPR.

VIII- O credenciamento e o recredenciamento serão efetuados, após a aprovação em edital homologado pela Comissão de credenciamento Colegiado de Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens (PPGEL), que irá especificar a categoria, as atividades expressamente autorizadas para o docente e o prazo de validade da mesma.

IX- O processo de recredenciamento do Corpo Docente do Programa Permanente e Visitante ocorrerá em intervalos de 03 anos.

X- O descredenciamento será efetuado por meio de consulta do Colegiado do Programa, através de Comunicado específico do Coordenador do Programa de Mestrado, após conclusão de procedimento administrativo perante a Comissão de Pós-Graduação, em que será respeitado o direito de defesa.

XI- O docente descredenciado do PPGEL por qualquer razão deverá aguardar abertura de edital de credenciamento para se candidatar à vaga de membro do Programa.

XII - O docente permanente poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de permanente para colaborador, que será analisada pelo Colegiado.

Parágrafo único – O edital para credenciamento de novos docentes se dará sempre que o Colegiado observar a necessidade do Programa.

Art. 8º. Os docentes indicados a permanentes ou visitantes deverão atender conjuntamente aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

I – possuir título de Doutor em instituição credenciada junto à CAPES ou ter tido seu título reconhecido por instituição nessa condição;

II – ter produção científica relevante, de acordo com o **Art. 9º.**, nos últimos três anos, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – ter disponibilidade para lecionar pelo menos uma disciplina aprovada pelo Colegiado e inserida na matriz curricular do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens (PPGEL) por ano;

IV – ter disponibilidade para orientação de alunos diante da demanda do curso.

Parágrafo único – O preenchimento desses requisitos também é condição para permanência do docente já credenciado como professor do Programa.

Art. 9º. Considera-se produção científica relevante nos últimos três anos a satisfação, pelo docente, da produção equivalente à pontuação de três artigos no estrato de avaliação do sistema *WebQualis* da Capes, fixados pelo Comitê de Área de Letras, considerando, pelo menos, estrato B2.

Parágrafo único. Caso o periódico não conste da lista Qualis, ela será avaliada pelo Colegiado, conforme os critérios do Comitê de Área da Capes por sua relevância na socialização do conhecimento.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens